

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 048/2026 - GAB/IPMB – DALCYRENE SILVA DA SILVA

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR, CORREÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, RECONHECIMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS RETROATIVAS E ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei que dispõe sobre a organização administrativa do IPMB, especialmente o art. 59, incisos IX, XII e XIV, e

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do IPMB expedir atos, portarias e praticar atos de administração, bem como ordenar despesas e cumprir a legislação previdenciária e administrativa, nos termos do art. 59, incisos IX, XII e XIV, da Lei de regência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus próprios atos quando eivados de erro material ou omissão, em observância ao princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO os documentos constantes nos autos do Processo nº 00122402-26 que comprovam o exercício da servidora DALCYRENE SILVA DA SILVA no cargo de Auxiliar de Administração junto ao Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, no período de 05 de Fevereiro de 2002 até 01 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a referida servidora ingressou no cargo efetivo de Auxiliar de Administração por meio da Resolução nº 005/2006, de 27 de janeiro de 2006, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2006, permanecendo lotada neste Instituto;

CONSIDERANDO a possibilidade de averbação de tempo de serviço anterior prestado à Administração Pública para fins exclusivos de adicional por tempo de serviço, conforme previsto na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a não averbação tempestiva do referido período ocasionou o cálculo do adicional por tempo de serviço da servidora em percentual inferior ao efetivamente devido;

CONSIDERANDO o demonstrativo de cálculo elaborado pelo setor competente, que apurou diferenças do adicional por tempo de serviço relativas ao período não alcançado pela prescrição;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que analisou a legalidade da averbação do tempo de serviço anterior, da correção do adicional por tempo de serviço e do reconhecimento das diferenças remuneratórias, manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pleito;

CONSIDERANDO a aplicação da prescrição quinquenal às vantagens de natureza remuneratória,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins exclusivos de adicional por tempo de serviço, o período de 02 de fevereiro de 2002 até 01 de janeiro de 2006, referente ao exercício da servidora **DALCYRENE SILVA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Administração, junto ao Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, conforme comprovado nos autos do Processo nº 00122402-26.

Art. 2º RECONHECER que, em razão da averbação de que trata o artigo anterior, o adicional por tempo de serviço da servidora foi calculado em percentual inferior ao devido, determinando-se a correção do percentual do adicional por tempo de serviço em sua ficha funcional.

Art. 3º RECONHECER o direito ao pagamento das diferenças do adicional por tempo de serviço, relativas ao período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2026, observado o prazo prescricional quinquenal, no valor total de 3.212,74 (três mil duzentos e doze reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrativo de cálculo constante nos autos.

Art. 4º DETERMINAR que, a partir da competência janeiro de 2026, o adicional por tempo de serviço da servidora **DALCYRENE SILVA DA SILVA** passe a ser pago com base no percentual corretamente incorporado, refletindo-se automaticamente nas parcelas remuneratórias subsequentes, inclusive 13º salário e férias, quando cabíveis.

Art. 5º DETERMINAR ao setor competente que proceda:
I – à atualização da ficha funcional da servidora;
II – aos ajustes necessários na folha de pagamento;
III – ao pagamento do valor retroativo reconhecido;
IV – ao registro e arquivamento do presente ato nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos exclusivamente nos limites estabelecidos no art. 3º, e efeitos financeiros futuros a partir da competência Fevereiro/2026, conforme disposto no art. 4º.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente, em 24 de Fevereiro de 2026.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:

Eduardo Sardo Valente Neto

Código Identificador:82B6BCE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>